

drados e sessenta e um centímetros) ao perímetro urbano, terreno do Sr. Osmar Lara.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de Fevereiro 1999

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Lei Nº 867/99

Altera Numero de Lotes e metragens
do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal
Nº 848/98 de 17/03/98

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, em conformidade com o Artigo 34 - XV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar uma área de 48.465,40 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta centímetros), ao perímetro urbano pela abertura das ruas, a partir da Rua Aderbal Andrade Lara, em terreno do Sr. Sebastião Antônio dos Santos.

Artigo 2º - Fica também aprovada, loteamento de 07 (sete) quadras e 04 (quatro) ruas, na área acima descrita com 108 (cento e oito) lotes conforme plan anexa que passa a denominar-se: BAIRRO SANTA NATILDE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Março 1999

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 868/99

Declara de utilidade pública, a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA - APAE com
sede no município de PIRACEMA - MG

A Câmara Municipal de Piracema, usando das atribuições legais que lhe confere e, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema - APAE, com sede no município de Piracema - MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 23 de março de 1999

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal